



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Discussão e votação única em: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução
() Emenda

N.º 2/2019

Autor: vereador Sandro Cândido da Silva

Emenda Modificativa n.º 2/2019 Ao Projeto de Lei n.º 1/2019

Modifica a redação do art. 1º paragrafo único, art. 2º e 3º do projeto de lei n.º 1/2019, que passa a vigorar com a redação que menciona.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 119, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, vem oferecer a PROPOSTA DE EMENDA a dispositivos do projeto que menciona e, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1.º O Projeto de Lei n.º 1/2016, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de embarque de transporte rodoviário para aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência” passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Fica assegurado à gratuidade da taxa de embarque nas plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Juína - MT aos usuários de transporte rodoviário intermunicipal que gozam dos benefícios da Lei Federal nº 10.741 em seu artigo 40, parágrafo I, Estatuto do Idoso, e também, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. *Fica proibido a cobrança da taxa de embarque aos passageiros aposentados, pensionista e pessoas com deficiência beneficiários das vagas reservadas.*

Art. 2.º *O benefício de isenção da taxa de embarque será concedida mediante apresentação da carteira de aposentado ou pensionista, com idade igual ou superior a 60 anos, carteira de pessoas com deficiências acompanhada de comprovação de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo.*



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos após a realização do próximo certame licitatório para concessão do Terminal Rodoviário Municipal.”

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador autor



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Emenda Modificativa n.º 2/2019 Ao Projeto de Lei n.º 1/2019

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

A emenda Modificativa ela faz alterações nos artigos e parágrafos ao projeto original sem que altere a sua substância.

Neste sentido, no artigo 1º garante a isenção da taxa as pessoas idosas beneficiadas pelas vagas de embarque em veículos definidas pelo estatuto do idoso, de igual forma e para melhor entendimento deste plenário, destaca na mensagem que a pessoa com deficiência tem seus direitos assegurados estabelecidos estatuto próprio.

No paragrafo único traz para melhor entendimento especificando as vagas estabelecidas em lei de reserva as pessoas em referencia que são 02 assentos por veiculo.

No artigo 2º descreve quem fara jus a isenção da taxa de embarque e de quais documentos devem ser apresentados no ato da aquisição da passagem e embarque.

E para finalizar a alteração do artigo 3º sugere que a lei somente passa a exercer efeitos após o próximo certame licitatório para concessão do terminal rodoviário, sendo que o atual contrato termina no mês de abril de 2019, o que possibilitaria ao executivo municipal propor as alterações sem modificar alterações orçamentarias.

Peço apoio na emenda e sua aprovação.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador autor